



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.096 , de 25 / 11 / 2013

Processo: 68.318

PROJETO DE LEI Nº. 11.391

Autoria: **ADNAN BERNINI**

Ementa: Altera a Lei 7.456/10, que exige contratação de serviço de segurança em eventos particulares com fins lucrativos, para exigir que sejam informados o nome da empresa e o número de segurados.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretoria Legislativa

04/12/2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.391

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 22/10/13</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.J. nº: 331		QUORUM: 1/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 22/10/2013	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> 315 Presidente 22/10/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 22/10/13
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PP 5.354/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/OUT/2013 15:51

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/10/13

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
22/10/13

APROVADO

Presidente
05/11/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.391

(Adnan Bernini)

Altera a Lei 7.456/10, que exige contratação de serviço de segurança em eventos particulares com fins lucrativos, para exigir que sejam informados o nome da empresa e o número de segurados.

Art. 1º. O art. 2º da Lei 7.456, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º (...)

III - afixar, em local visível, informativo com o nome da empresa contratada e o número de seguranças em serviço." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22/10/2013

ADNAN BERNINI



(PL n.º. 11.391 - fls. 2)

Justificativa

No mundo moderno, o quesito “segurança” se encontra entre os de maior preocupação para a maior parte da população. Zelar, pois, pela integridade dos cidadãos, deve ser objeto de uma legislação adequada aos tempos.

O presente projeto visa a acrescentar um dispositivo à Lei 7.456/10, dando visibilidade, para os frequentadores, do nome da empresa responsável pela segurança em eventos particulares, e o quantitativo de profissionais em serviço no local, durante a sua realização.

Com isso, esperamos contribuir para a melhoria das condições de segurança nas promoções do gênero realizadas no âmbito do Município. Para tanto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

ADNAN BERNINI



PUBLICAÇÃO
07/05/2010

fls. 05

LEI Nº. 7.456, DE 03 DE MAIO DE 2010

Exige contratação de serviço de segurança em eventos particulares com fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 27 de abril de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos particulares realizados em local aberto ou fechado, com fins lucrativos, que dependerem de expedição de autorização administrativa, contratarão serviço especializado de segurança.

§ 1º. Os eventos promovidos por entidades filantrópicas e por entidades religiosas de qualquer culto, sem fins lucrativos, poderão ser realizados contando apenas com os serviços públicos de segurança.

§ 2º. A quantidade de vigilantes a ser contratada deverá ser aquela capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, considerando-se:

I - o tipo de público a que este se destina;

II - a estimativa de público;

III - as exigências específicas do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º. O responsável pela promoção do evento deverá:

I - comprovar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no ato de solicitação da autorização, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança a ser contratada;

II - apresentar Plano de Segurança, que especifique:

a) previsão de público;

b) quantidade de vigilantes, de porteiros e, se houver, de brigadistas de combate a incêndio;

c) atuação articulada entre os prestadores de serviço previstos na alínea "b".

§ 1º. A comprovação de regularidade prevista no inciso I deste artigo far-se-á mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Segurança, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis.

§ 2º. O Plano de Segurança previsto no inciso II deste artigo será:

I - protocolizado na Prefeitura em duas vias, no momento da solicitação da autorização, e no Corpo de Bombeiros, quando do atendimento às exigências específicas desse órgão;

II - mantido à disposição da Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal - DELESP.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).

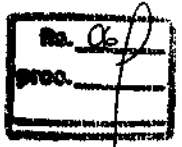
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 331

PROJETO DE LEI Nº 11.391

PROCESSO Nº 68.318

De autoria da vereadora **ADNAN BERNINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.456/10, que exige contratação de serviço de segurança em eventos particulares com fins lucrativos, para exigir que sejam informados o nome da empresa e o número de segurados.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04 e vem instruído com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivo na Lei nº 7456/10, com intuito de identificar a empresa contratada para realizar os serviços de segurança.

De acordo com o art.6º, *caput*, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

Segundo ao art.13, I da L.O.M cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Cabe aqui alertar que o E. TJ/SP, em decisão recente acerca de colocação de placas contendo informações de interesse coletivo (como é o caso do projeto), julgou o tema constitucional, *verbi gratia*:

0242455-79.2012.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Cauduro Padin

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 08/05/2013

Data de registro: 22/05/2013

Outros números: 02424557920128260000

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Município de Catanduva, de iniciativa de vereador, que "dispõe sobre a proibição do uso de telefones celulares ou equipamentos similares no interior das agências bancárias e dá outras providências.". Inocorrência de vício de iniciativa. Ausência de aplicação de multa, com necessidade de fiscalização. Criação de obrigações somente para a instituição bancária. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Ação julgada improcedente



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


DA COMISSÃO


Deverá ser ouvida, nos termos regimentais, a CJR

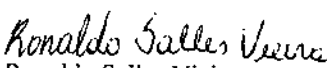
QUORUM


Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Marcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito



Processo nº 68.318

Projeto de lei nº 11.391

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 315

De autoria do Vereador **ADNAN BERNINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.456/10, que exige contratação de serviço de segurança em eventos particulares com fins lucrativos, para exigir que sejam informados o nome da empresa e o número de segurados..

A propositura encontra sua justificativa às fls.

A Consultoria Jurídica da Casa entendeu que o projeto de lei é legal e constitucional. Em seu parecer há citação de precedente jurisprudencial que dá suporte à propositura, qual seja:

TJ/SP 0242455-79.2012.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Cauduro Padin

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 08/05/2013

Data de registro: 22/05/2013

Outros números: 02424557920128260000

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Município de Catanduva, de iniciativa de vereador, que "dispõe sobre a proibição do uso de telefones celulares ou equipamentos similares no interior das agências bancárias e dá outras providências.". Inocorrência de vício de iniciativa. Ausência de aplicação de multa, com necessidade de fiscalização. Criação de obrigações somente para a instituição bancária. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Ação julgada improcedente

APROVADO
22/10/13

Parecer favorável, portanto.

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente

Roberto Conde Andrade
Relator

Antonio de Padua Pacheco
Membro

Adnan Bernini
Membro

AUSENTE

Paulo Sérgio Martins
Membro



pp. 5.633/2013



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.391
(Adnan Bernini)

Retifica a ementa.

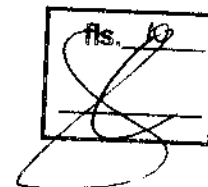
Na ementa,

Onde se lê: "segurados";

Leia-se: "seguranças".

Sala das Sessões, 05/11/2013


ADNAN BERNINI



PUBLICAÇÃO
08/11/13

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI 11.391

Altera a Lei 7.456/10, que exige contratação de serviço de segurança em eventos particulares com fins lucrativos, para exigir que sejam informados o nome da empresa e o número de seguranças.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 7.456, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

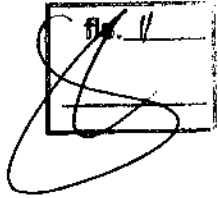
“Art. 2º (...)

III – afixar, em local visível, informativo com o nome da empresa contratada e o número de seguranças em serviço.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e treze (06-11-2013).


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI 11.391

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/11/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Guilherme

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02, 12, 13

Alleança

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Executivo

fls. 12
proc. *W*

OF. GP.L. n.º 349/2013

Processo n.º 28.245-0/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/NOV/2013 14:29 000068540

Jundiaí, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
W. Bigardi
Diretoria Legislativa
27/11/2013

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.096, objeto do Projeto de Lei nº 11.391, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.096, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei 7.456/10, que exige contratação de serviço de segurança em eventos particulares com fins lucrativos, para exigir que sejam informados o nome da empresa e o número de seguranças.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 2º da Lei 7.456, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 2º (...)**

III – afixar, em local visível, informativo com o nome da empresa contratada e o número de seguranças em serviço.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
29/11/13	

PROJETO DE LEI Nº 11.391

Juntadas:

fls. 02/05 em 22/10/13, fls 06/07 em 22/10/13;
fl. 08 em 24/10/13 fls 09/11 em 07.11.13;
fls. 12/13, em 28/11/13 em

Observações: